



LEI n. 3.289, DE 15 DE JANEIRO DE 2004¹

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei n. 1.169, de 24 de julho de 1996, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 19, VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 1.169, de 24 de julho de 1996, alterado pela Lei n. 1.448, de 30 de maio de 1997, fica acrescido de inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º

VIII – substituir ocupante de cargo integrante da Carreira Assistência à Educação.”

Art. 2º O art. 3º da Lei n. 1.169, de 24 de julho de 1996, alterado pela Lei n. 1.448, de 30 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I – nas hipóteses do art. 2º, I e II, até seis meses;

II – nas hipóteses do art. 2º, III, IV, V e VIII, até doze meses;

III – na hipótese do art. 2º, VII, até dois anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

¹ Publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 19/1/04.